



silveiro
advogados

QUIST
INVESTIMENTOS



MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTECNIAL S/A - Em Recuperação Judicial

INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A - Em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 5000013-54.2016.8.21.0013, em tramitação perante a 1ª
Vara Cível da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Erechim, 06 de julho de 2021.

São Paulo/SP

Praça General Falcão, 108 – 3º andar
Brooklin Novo, CEP: 04571-150
Fone: 55 11 3810.9800

Porto Alegre/RS

Av. Carlos Gomes. 258 – 9º andar
Petrópolis, CEP: 90480-000
Fone: 55 51 3027.8700

www.silveiro.com.br

Muito além do direito.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

1. DEFINIÇÃO E INTERPRETAÇÃO

O Modificativo ao Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo. Os termos e expressões abaixo listados, sempre que mencionados neste Modificativo ao Plano em letra maiúscula, têm os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído devem ser lidos e interpretados conforme o seu uso comum.

- **Administrador Judicial:** significa a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a Medeiros & Medeiros Administrator Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.593.890/0001-50, representada por Dr. João A. Medeiros Fernandes Jr. (OAB/RS 40.315), nomeada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, ou qualquer pessoa que, nos termos da LRF, venha a sucedê-la ou substituí-la;
- **Juízo da Recuperação:** significa o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, ou qualquer outro juízo que seja reconhecido como competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial;
- **Recuperandas:** significa as sociedades autoras do pedido de Recuperação Judicial (processo nº 5000013-54.2016.8.21.0013, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul), e que apresentam este Modificativo ao Plano, leia-se INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A;
- **LRF:** significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;
- **Recuperação Judicial:** significa o processo de recuperação judicial nº 5000013-54.2016.8.21.0013, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação;
- **Crédito(s):** significa(m) o(s) Crédito(s) Sujeito(s);
- **Créditos Trabalhistas:** significa os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho

anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados no Quadro Geral de Credores;

- **Créditos com Garantia Real:** significa os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF;
- **Créditos Quirografários:** significa os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF, conforme indicados no Quadro Geral de Credores;
- **Créditos ME e EPP:** significa os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores ME e EPP;
- **Créditos Sujeitos:** significa os Créditos Trabalhistas, Créditos Com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF;
- **Credor(es):** significa o(s) titular(es) de Crédito Sujeito;
- **Credores com Garantia Real:** significa os Credores detentores de Créditos Com Garantia Real;
- **Credores ME e EPP:** significa os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF;
- **Credores Colaborativos Financeiros:** significa os Credores que forneçam Financiamentos a INTECNIAL S/A e/ou a INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Cláusula 5.3. e seguintes deste Modificativo Plano;
- **Credores Trabalhistas:** são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas;
- **Credores Quirografários:** são os Credores detentores de Créditos Quirografários;
- **Garantias Hipotecárias:** significa os Credores com Garantia Real que tiverem hipoteca de imóveis de titularidade de INTECNIAL S/A e/ou a INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A;
- **Parte Relacionada:** significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus respectivos sucessores, de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social

de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

- **Plano ou PRJ:** significa este Plano Modificativo de Recuperação Judicial, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados em AGC;
- **Assembleia Geral de Credores ou AGC:**
 - significa a assembleia geral de credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;
- **Quadro Geral de Credores ou QGC:** significa a lista apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7, §2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de créditos, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF;
- **Homologação Judicial do Modificativo ao Plano:** significa a data da publicação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o modificativo do plano de recuperação judicial da INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LRF, conforme o caso, independente de recurso;
- **Dia Útil:** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio Grande do Sul, ou ainda no Município de Erechim, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;
- **Financiamento:** significa todo e qualquer financiamento, empréstimo, linha de crédito, mútuo e/ou nova captação de recursos pelas Recuperandas, inclusive na forma de adiantamento de recebíveis de duplicatas mercantis;
- **CDI:** significa a taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet;

- **Taxa Referencial ou TR:** significa a Lei nº 8.177/91, de 1º de março de 1991 e suas alterações posteriores. Apesar de definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança;
- **Taxa de Longo Prazo ou TLP:** significa a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- **Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou SELIC:** significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.
- **Tabela Price:** método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais;
- **Unidade Produtiva Isolada ou UPI:** significa a filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF;

2. INTRODUÇÃO

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao prolatado pelo Juízo em que se processa a recuperação judicial das empresas **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101/05", "Lei de Falências e Recuperação de Empresas" ou "LFRE").

No presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre o negócio das Recuperandas, os fatos ocorridos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em 08/11/2017 e a concessão da recuperação judicial, as medidas

implementadas, o estágio de reestruturação em que as recuperandas se encontram e as medidas a serem adotadas.

A apresentação deste Modificativo tem por fito viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação de novas circunstâncias trazidas pelo impacto das últimas crises econômico-financeira do país sobre as empresas **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A**, a fim de permitir, principalmente, a manutenção e continuidade de suas atividades como uma das principais geradoras de emprego da região, sem descuidar dos interesses dos credores, grandes apoiadores da empresa durante toda a sua história.

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS

3.1. HISTÓRICO DA INTECNIAL S/A E DA INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

As empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A iniciaram suas atividades em 1968, em Erechim/RS, como uma pequena empresa de instalações elétricas e hidráulicas industriais. Entre as décadas de 70 e 90, a empresa cresceu, diversificou-se e se tornou uma referência no meio empresarial com o jargão de “fábrica de fábricas”.

Ao tempo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, as empresas tinham 1.515 funcionários. Em 31 de outubro de 2017, já com iniciativas adotadas de sua reestruturação, as empresas tinham 420 colaboradores ativos, a maioria deles alocados na matriz, onde está o Centro Administrativo e a unidade fabril permanente, localizada na cidade de Erechim/RS. Sua marca é reconhecida no mercado por ser uma empresa familiar, que cultiva e dissemina seus valores e cultura organizacional como suporte e sustentação para o seu desenvolvimento.

3.2. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Nos anos de 2014 e 2015, o cenário macroeconômico e a crise no segmento, inclusive em decorrência da retração da atividade da Petrobrás e decaimento de projetos vinculados ao polo

naval, a atividade da Intecnial foi afetada gravemente. Por atuar em projetos complexos e de longo prazo, com ciclos financeiros longos e necessidade de segurança ou garantias na finalização dos projetos, a atividade demanda elevados custos fixos com recursos humanos e de estrutura e elevado capital de giro.

No caso, sobretudo em razão da retração abrupta do mercado em face da crise no País, da consequente retração do crédito, dos atrasos de repasses do BNDES, de inadimplências de clientes, da elevação de custo com pessoal, dentre outros motivos, a Companhia passou a enfrentar dificuldades de capital de giro. Além disso, também devido à crise, houve cancelamento e adiamento de muitos projetos importantes e dos quais a Empresa dependia para manter sua estrutura de custos e despesas, a qual estava montada e preparada para atender projetos de grande porte.

A título ilustrativo, em 2016 – quando o cenário de crise no setor já era grave –, a Intecnial recebeu informação sobre o adiamento de projeto na Bolívia com receita estimada de R\$ 42 milhões e foi notificada da rescisão de contrato relevante na área naval com receita estimada de R\$ 120 milhões. De um total de R\$ 656 milhões em propostas em discussão com clientes no primeiro semestre de 2016, aproximadamente 94,6% foram adiadas, suspensas ou canceladas. Como se sabe, a empresa que alcança esse patamar de mercado precisa possuir ampla estrutura técnica de equipamentos e de pessoal, o que leva anos para ser construída e não comporta desmobilização imediata.

Como consequência, a empresa se viu em uma “espiral descendente”, na qual reduzia receitas, reduzia obras e reduzia pessoal, mas em velocidades distintas. As receitas caíram rapidamente, enquanto os custos e as despesas (em especial de pessoal) demoraram, por óbvio, muito mais para serem reduzidas, gerando dificuldades de caixa e de disponibilidade de recursos. O impacto dessa redução drástica, considerando a estrutura existente e as obrigações já contraídas, foi muito sensível para a Empresa.

Com dificuldade para renegociação e alongamento do endividamento já contratado em razão do momento de incertezas políticas e econômicas que pairavam em 2016, a Intecnial não viu alternativa senão o pedido de recuperação judicial, a fim de que pudesse reestruturar a operação, readequar

seu tamanho e a própria atividade para outros projetos, bem como adequar seu perfil de endividamento ao novo momento econômico do país. Assim, em 16.05.2016, foi protocolado o pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 17.05.2016.

Em que pese o cenário de crise econômica e a incerteza existente na época, após longas negociações, o Plano de Recuperação Judicial veio a ser aprovado em Assembleia-Geral de Credores realizada em 08 de novembro de 2017 e foi homologado judicialmente em 13.12.2017.

O período transcorrido até a aprovação (maio/2016-nov/2017 – cerca de 18 meses) e o período pós-aprovação do PRJ (2017-2019) trouxeram graves dificuldades e prejuízos ao segmento como um todo e, por decorrência, à Intecnial. O ano de 2017 foi particularmente difícil para a atividade da empresa, tanto pela crise que se estendeu no setor quanto pelas dificuldades adicionais de estar em recuperação judicial para uma empresa que atua em projetos complexos, de grande porte e de longo prazo, cujo Plano de Recuperação Judicial ainda não estava aprovado. A empresa esteve diante de um sensível “limbo”, que causava insegurança a novos contratantes e afastava novos negócios. Diante da necessidade de elevado grau de segurança para contratação de projetos complexos e de longo prazo, muitos clientes optavam por postergar projetos ou contratar terceiros enquanto a Intecnial não finalizasse a negociação sobre o PRJ. O agravamento das dificuldades nesse período, seja pela necessidade de aceleração da negociação além do ideal, seja pela perda de receitas importantes e deterioração ainda maior da atividade, atrasou a reorganização da Companhia e agravou a situação financeira antes que as medidas de reestruturação pudessem ser iniciadas.

Aprovado o PRJ em dezembro de 2017, contrariando as expectativas do mercado e de especialistas, o exercício de 2018 não veio com a esperada retomada da economia no País. Ao contrário, a crise política, econômica e financeira no País aumentou e se prolongou para além do previsto e as incertezas macroeconômicas inclusive se acentuaram. Em razão desse cenário macroeconômico, da ausência de retomada da economia (frustrando as expectativas do mercado) e dos efeitos da recuperação judicial, os exercícios de 2016 e 2017, conforme se pode visualizar do quadro abaixo, foram possivelmente os piores da Empresa:

ANO	RECEITA BRUTA (R\$)	VARIAÇÃO (%)	RECEITA LÍQUIDA (R\$)	VARIAÇÃO (%)	CPV (R\$)	VARIAÇÃO (%)	CPV/ROL (%)	RESULTADO (R\$)
2010	340.465.057,00		296.249.930,00		253.249.721,00		85,49	7.733.487,00
2011	307.053.658,00	90,19	264.103.271,00	89,15	217.884.105,00	86,04	82,50	1.524.506,00
2012	376.894.231,00	122,75	333.267.985,00	126,19	285.533.630,00	131,05	85,68	- 3.446.064
2013	298.535.678,00	79,21	231.302.418,00	69,40	200.583.388,00	70,25	86,72	- 27.842.413
2014	308.522.281,00	103,35	268.133.217,00	115,92	215.461.875,00	107,42	80,36	- 2.810.416
2015	311.148.086,00	100,85	268.416.732,00	100,11	217.464.375,00	100,93	81,02	- 27.228.003
2016	171.913.999,00	55,25	143.127.012,00	53,32	141.973.210,00	65,29	99,19	- 94.906.936
2017	66.435.971,00	38,64	56.122.684,00	39,21	40.100.484,00	28,25	71,45	- 39.964.366
2018	56.460.449,00	84,98	46.236.555,00	82,38	39.190.858,00	97,73	84,76	454.627,00
2019	72.466.086,00	128,35	57.363.095,00	124,06	45.230.746,00	115,41	78,85	245.611,00
2020	96.493.303,00	133,16	83.619.955,00	145,77	68.423.217,00	151,28	81,83	163.834,00

Esse prolongamento (e agravamento) da crise econômica, com a consequente deterioração ainda maior da capacidade financeira das empresas, frustrou estimativas projetadas em 2016 e inevitavelmente atrasou o início da reestruturação e a retomada da atividade da Intecnial. Apesar disso, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2017, a Intecnial passou a trabalhar fortemente na implementação dos meios de recuperação e na reestruturação da atividade.

3.3. MEDIDAS ADOTADAS DESDE A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com esse objetivo, foram estudadas e implementadas medidas para (i) reduções imediatas de custos e despesas (principalmente em um primeiro momento, em que as demandas de clientes haviam reduzido e os custos precisavam estar compatíveis com o novo tamanho da atividade e sua nova previsão de receita), (ii) racionalização de outros custos e despesas essenciais, (iii) reorganização da estrutura de gestão para buscar maior eficiência, (iv) redirecionamento do foco da atividade para outros setores, como madeira, celulose, cadeia de energia e biocombustíveis e (v) redirecionamento da atividade para projetos de curto prazo, os quais, embora sua menor rentabilidade, possuem ciclos financeiros mais curtos, permitindo que a empresa gerasse caixa com mais velocidade. A empresa também fez intenso uso do estoque que dispunha, o que serviu para uma célere geração de caixa. À época do pedido de Recuperação Judicial, a empresa executava obras em 11 (onze) estados do

Brasil, inclusive no Pará. Como parte da nova estratégia operacional, as atividades foram concentradas nos 3 (três) estados da região Sul, no Centro-Oeste e em São Paulo, onde está concentrada a maior parte do PIB agropecuário do Brasil.

Como resultado deste trabalho, o Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (CPV) – que, em 2016, chegou ao elevado patamar de 99,19% – caiu para 78,8% em 2019. Em 2020, diante de uma série de fatores, com destaque para a pandemia da Covid-19 e seus reflexos (diretos e indiretos) e para o elevado aumento no custo do aço (um dos principais insumos da atividade), o CPV voltou a subir um pouco, para cerca de 82% sobre a Receita Líquida.

A fim de fomentar a atividade (que é o que gera riqueza, empregos e recursos para pagamento dos credores), a Companhia se desfez de bem imóvel não operacional (imóvel objeto da matrícula nº 17.093 do RGI de Erechim/RS, o qual havia servido no passado como almoxarifado e galpão para guarda de equipamentos de obras), com a finalidade de pagamento dos credores trabalhistas, e se desfez de outros bens móveis desfasados ou não utilizados na sua atividade, mediante autorização judicial.

Apesar disso, como mencionado, o ramo de atividade da Intecnial acarreta importantes particularidades que precisam ser avaliadas e consideradas neste processo de reestruturação.

Em primeiro lugar, por atuar em projetos industriais complexos de fabricação e montagem, personalizados para cada cliente, com prazos longos de execução e longo prazo de recebimento (ciclo financeiro longo), a reestruturação demanda prazo igualmente longo para refletir os efeitos das medidas adotadas e ainda em andamento. O ciclo de recuperação está atrelado ao período necessário para retomada da confiança do mercado, ao tempo de reposicionamento da empresa neste mesmo mercado e, principalmente, ao ciclo financeiro dos projetos, os quais, mesmo contratados, demandam investimentos e demoram para gerar receita e resultado.

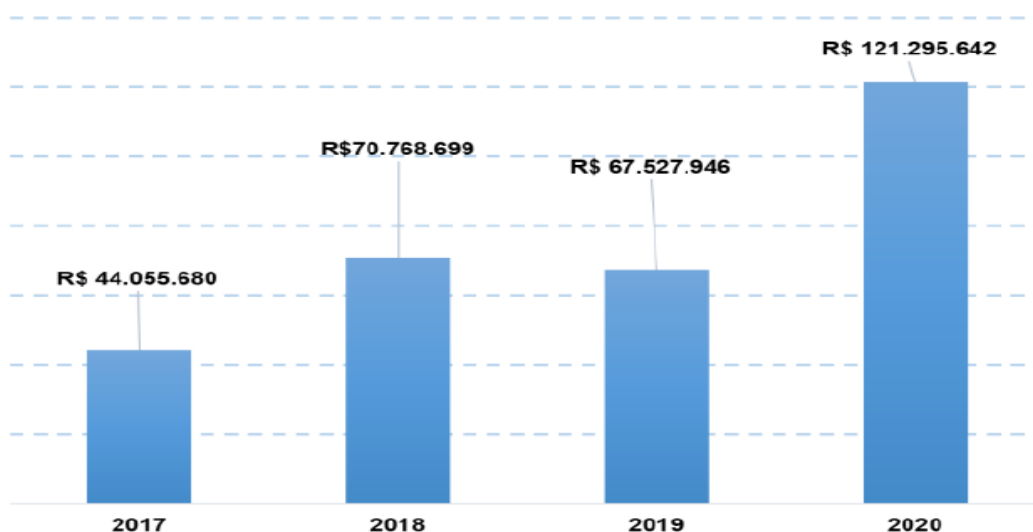
Em segundo lugar, trata-se de atividade que exige estrutura de funcionários, planta, maquinários e outros custos, despesas e investimentos significativos. Significa dizer que a empresa precisa atuar

com faturamento elevado, porquanto são a escala e a rentabilidade de projetos de grande porte que garantem o equilíbrio entre receitas e despesas. Projetos de curto prazo são essenciais para manutenção do equilíbrio financeiro no curto prazo e fomentar o caixa da empresa; porém, a elevação do volume de contratação de novos projetos é muito importante para manutenção da estrutura e inclusive dos muitos empregos gerados. Os cortes e reduções possuem um limite possível, razão pela qual se faz necessário aumentar as receitas para, de forma inversa, diluir os custos fixos e outras despesas, permitindo a geração de resultado operacional positivo, como também exposto mais adiante, no presente Modificativo.

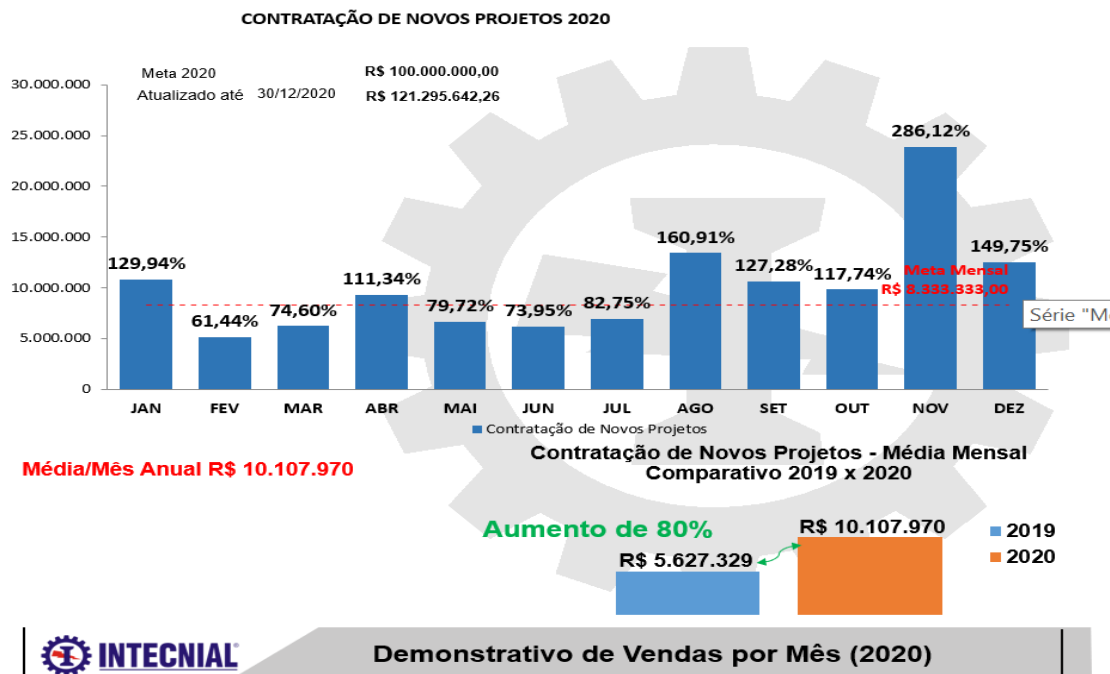
Em terceiro lugar, o segmento ainda se caracteriza por uma necessidade (ainda maior que em outros mercados) de confiança na Empresa para execução de projetos estruturais para os clientes, com prazos longos de desenvolvimento e que envolvem investimentos elevados. Nenhum cliente contrata empresa na qual não possui plena confiança para entregar projetos de sua própria planta industrial, por exemplo, que demandará investimento elevado e cuja execução demandará meses. E a contratação de seguros (particularmente do ramo Garantia Contratual) para tanto, em razão do cenário da empresa, também ficou comprometida.

Tais peculiaridades geram, além de ciclos financeiros mais longos, a necessidade de capital de giro para suportar este ciclo financeiro e, por vezes, a necessidade de garantias para execução de determinados projetos – as quais também somente são possíveis com uma melhora tanto no cenário econômico quanto no grau de confiança na Empresa.

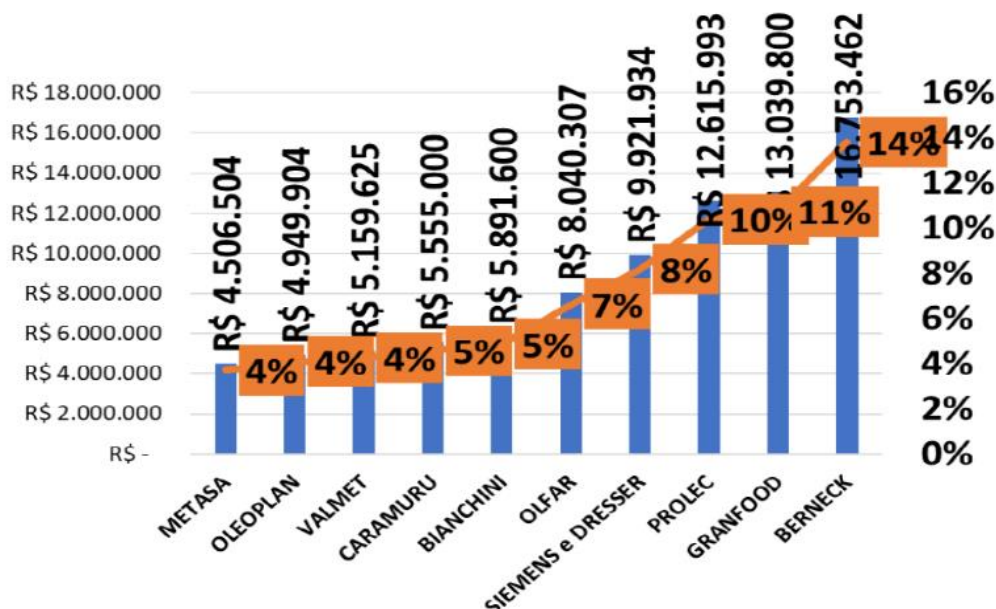
Os reflexos do trabalho realizado arduamente na Companhia nestes anos após o pedido de recuperação judicial já têm sido observados, inclusive em dados concretos. Conforme se observa do gráfico abaixo, de 2017 para 2018, a Companhia aumentou o volume de contratações de novos projetos em aproximadamente **60%**. E, após a manutenção do mesmo patamar de contratações em 2019, de 2019 para 2020, a empresa conseguiu incrementar novamente o volume de contratações em aproximadamente **mais 80%**, atingindo volume de contratações equivalente a quase 3 vezes o volume de 2017.



A meta de volume de contratação de novos projetos traçada para 2020 era de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Tratava-se de meta já ambiciosa, que significaria um aumento de cerca de 50% de um exercício para o outro, o que representa números significativos, sobretudo quando se está tratando de milhões de reais. No entanto, em dezembro de 2020, mesmo essa ambiciosa meta já havia sido superada em mais de 20%, atingindo-se mais de R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais) em contratação de novos negócios em 2020. A análise desse aumento mostra um destaque no segundo semestre de 2020, o que significa que a evolução é gradual e segue em alta.



Além do crescimento da média mensal de contratação de novos negócios, a receita passou por um processo de diversificação entre diferentes setores da economia e clientes. Essa diversificação torna o modelo de negócio mais sólido e sustentável no médio e longo prazo, permitindo à Empresa condições para melhor enfrentar crises setoriais específicas:



Ademais, comprovando que a reestruturação em curso vem trazendo grandes benefícios sociais e à comunidade, este aumento das atividades vem representando um gradual e sustentável aumento também no quadro de funcionários. Em 2017, a Companhia chegou a contar com 508 funcionários. Já em 2020, este número atingiu **760 colaboradores**, o que significa um incremento de cerca de **50% (crescimento de 50% no quadro de pessoal)**.



Ou seja, atualmente, cerca de 760 famílias têm sua receita oriunda da atividade da Intecnial, sendo que, apenas com o início da implementação do processo de reestruturação ainda em curso, a atividade já gerou empregos a mais 252 famílias, cumprindo com uma *relevante função social* na economia, na sociedade e na comunidade, o que não seria possível sem o apoio de todos os *stakeholders*, incluindo credores, a Administração Judicial e o Poder Judiciário, nesse período.

Ainda, recentemente, reconhecendo a reestruturação em curso e o trabalho iniciado pela nova empresa de reestruturação contratada pela Intecnial em meados de 2020, diversos agentes de mercado já mostraram interesse em emitir garantias operacionais para projetos para os quais a Companhia tem sido contatada, sendo mais um importante passo na reestruturação. Ademais, todos os contratos celebrados pela Companhia com seus clientes desde o pedido de RJ foram rigorosamente cumpridos, razão pela qual empresas de grande destaque vêm sistematicamente contratando e recontratando a Intecnial desde a aprovação do PRJ, o que denota o compromisso da Empresa com os seus clientes, a qualidade da entrega e o potencial da atividade e do nome “Intecnial” no mercado.

Tais dados confirmam justamente que a Empresa é economicamente viável e que sua reestruturação já vem gradualmente produzindo efeitos para a atividade e os *stakeholders*, com incremento da atividade, aumento das vendas, geração de empregos, aumento das relações com fornecedores (o que tem por efeito o fomento da cadeia produtiva como um todo, beneficiando fornecedores, prestadores de serviços e outros agentes econômicos do segmento), recolhimento de tributos e geração de riqueza.

No entanto, tais dados refletem o início do processo de reestruturação. Como mencionado, o segmento de atuação da Companhia possui ciclos financeiros longos (o que exige um tempo maior para recuperação) e cujo início foi seriamente atrasado pelo agravamento da crise política e econômica nacional e do endividamento da Companhia nos primeiros anos do processo de recuperação judicial.

Além disso, o PRJ foi projetado e negociado em um momento de grandes *incertezas* econômicas e políticas, entre 2016 e 2017. Ocorre que as principais premissas relacionadas ao mercado e ao segmento que embasaram projeções e estimativas realizadas em 2016 entre a Companhia, credores e outros agentes de mercado (investidores, clientes, fornecedores, etc.) não apenas não se confirmaram como foram substancialmente alteradas pelo agravamento da crise no País., com efeitos diretos no mercado em que atua a Intecnial. Até mesmo o mercado internacional gerou reflexos negativos para a Intecnial, pois a Argentina, por exemplo, que sempre demandou volumosos investimentos de suas empresas para o beneficiamento de safra de soja, vem enfrentando crise econômica sem precedentes, com retração acentuada nos investimentos e na economia como um todo.

O ano de 2020 também trouxe dificuldades adicionais. Mesmo com o crescimento das vendas (o que não significa necessariamente aumento de caixa), a pandemia de Covid-19 gerou paralisações na fábrica, paralisações e desmobilizações em obras, atrasos em medições, atrasos em pagamentos de clientes (com adiamento de entrada de caixa em até 90 dias), aumento da inadimplência de clientes e um aumento de custos e despesas para atividade. Esses eventos aumentaram o *carry over* de contratos para 2021, isto é, o volume de contratos fechados em 2020 que somente serão faturados em 2021.

Dessa forma, apesar de os dados mostrarem a viabilidade econômica da atividade e a capacidade de recuperação da Intecnial, o passivo gerado anteriormente ao pedido de recuperação judicial e que não foi possível ser integralmente superado nos primeiros anos do processo de recuperação ainda se mostra elevado e as condições de pagamento acabaram se tornando excessivamente onerosas e insuficientes para serem suportadas pela atividade.

Nesse período, o foco da Companhia esteve principalmente em manter viva a fonte produtora e quitar o maior volume possível de credores. Nesse sentido, em conformidade com o PRJ, a empresa realizou expressivo pagamento dos credores titulares de créditos trabalhistas e acidentes de trabalho (Classe I), que representa justamente a classe de credores que mais depende desses pagamentos. Cerca de 80% desses credores (por cabeça) já receberam seus créditos e foram quitados. Também

foi implementada importante amortização de parcela significativa do passivo frente a outros credores sujeitos, bem como, do próprio passivo fiscal, o que vem sendo informado em relatórios da administração judicial.

Justamente para dar seguimento ao incremento de receitas capazes de saldar o restante do passivo frente a seus credores, uma das estratégias das Recuperandas é posicionar-se como fornecedora de soluções integradas de Engenharia para setores mais resilientes, como a indústria de beneficiamento de grãos e biocombustíveis, setores expostos mais rapidamente a uma eventual retomada, como o de Energia e Óleo e Gás, e setores nos quais detém *expertise* muito grande, como o de madeira, celulose e, até navegação interior.

O restante do passivo, por sua vez, ainda carece de soluções sustentáveis e definitivas no médio e longo prazo, sobretudo em face da não confirmação de premissas projetadas em 2016 e do agravamento da crise nos anos subsequentes à aprovação do PRJ. Tal cenário possibilita apenas projetar uma recuperação mais lenta que a anteriormente projetada, o que fundamenta o esforço das empresas na revisão e no aditamento do Plano de Recuperação Judicial aprovado, conforme ora apresentado.

4. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A recessão que afetou o país nos últimos anos “represou” muitos investimentos, públicos e privados. Além disso, em 2020, a pandemia de coronavírus se fez presente e é, talvez, o maior desafio da Humanidade desde a Segunda Guerra Mundial. Em termos econômicos, a paralisação imposta às atividades, de maneira geral, fez com que diversas empresas, dos mais diversos portes, congelassem negociações de contratos e investimentos e, para melhor analisar cenários e perspectivas de curto e médio prazo, preservando caixa para os períodos vindouros de incerteza. Esse fato prejudicou ainda mais a velocidade da retomada de negócios das recuperandas

A aprovação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial **é fator decisivo para a recuperação das Empresas**, na medida em que concede maior segurança e restabelece a

confiança do mercado, em especial dos seus clientes, e efetivamente adequa a capacidade de pagamento ao ritmo da retomada dos negócios. Além disso, permite que a empresa consiga acesso a certos instrumentos do mercado financeiro que garantem, aos seus clientes, a performance contratada, o que permite disputar contratos mais complexos e de maior valor agregado.

O passivo trabalhista está equacionado dentro do plano em curso e a continuidade das Empresas vem gerando novos empregos e garantindo que os trabalhadores não deixarão de receber o que lhes é devido, bem como que os trabalhadores atuais continuem com seus empregos. No período, mais de 815 credores trabalhistas foram integralmente quitados.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação das empresas representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência. Nesse âmbito, as Empresas também adotaram duas medidas essenciais.

A primeira medida consistiu no ajuizamento do processo nº 50047284320174047117, no qual foi proferido acórdão, em sede de recurso de apelação, reconhecendo a adesão e a manutenção da Intecnial S/A no Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Lei n.º 13.496, de 2017 (MP 783, de 2017). Embora ainda penda de julgamento recurso especial interposto pela União, caso confirmada, a decisão vigente permitirá o equacionamento de débitos tributários em montantes expressivos.

A segunda medida se refere aos demais débitos que não serão incluídos no PERT por meio da ação judicial acima referida. Com relação a essa parcela de débitos tributários federais não inclusos no PERT, as Empresas apresentaram à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda em 27 de janeiro de 2020 Proposta de Transação Fiscal visando ao seu equacionamento, a qual se encontra em trâmite perante a PGFN. Portanto, também o passivo tributário vem sendo endereçado e seu equacionamento teve avanços significativos no período.

Por fim, para os credores das classes II, III e IV, a superação da crise econômico-financeira das Empresas, tratada nesse Modificativo ao PRJ, aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos

concedidos e de forma mais benéfica ao de uma eventual falência, sem falar na manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores das Empresas têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, buscando novas medidas para a superação da crise, manutenção e criação de empregos e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para fomento das suas atividades. Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado das empresas fazem com que a manutenção de suas atividades seja, reitere-se, muito mais benéfica aos credores do que o encerramento das atividades das sociedades.

4.1. REESTRUTURAÇÃO DA INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

Em síntese, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê medidas de reescalonamento e redução da dívida, bem como obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais à geração de caixa, à atividade e ao pagamento dos credores.

As Recuperandas, nos últimos três anos, concentraram todos os seus esforços em tornar a sua operação mais adequada ao seu atual poder de geração de caixa, na orçamentação de projetos mais assertiva, no desenvolvimento de fornecedores estratégicos, na melhoria de sua estrutura comercial e de sua estrutura de monitoramento de mercado, bem como no aprimoramento de seu funil de vendas.

Esses esforços começam a dar resultados no ano de 2020, devido ao perfil das vendas técnicas que as Empresas realizam: uma prospecção iniciada hoje passará, em média, de dois a três anos dentro do funil de vendas. As Empresas também conseguiram aumentar sua taxa de conversão (relação entre os relacionamentos iniciados e os negócios fechados), mas ainda está longe de conseguir uma geração de caixa expressiva, o que se espera, volte a alcançar nos próximos anos.

As equipes da INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A são bem-preparadas, sendo que o corpo diretivo e de média gerência possui, em média, 25 anos de atuação na empresa. As perdas iniciais de negócios e de clientes tradicionais, com projetos e investimentos contínuos, resultantes da entrada em Recuperação Judicial, estão sendo, aos poucos, revertidas, o que aponta para um futuro sustentável, mas que necessita de novo apoio de seus credores neste momento.

As Recuperandas têm feito uma busca profunda de novas fontes de financiamento e crédito para suas operações. O mercado de crédito no Brasil vem diminuindo gradativamente sua propensão a conceder novas linhas, pois o risco econômico (variável exógena a qualquer negócio) aumentou muito nos últimos anos. Entretanto, a histórica baixa na taxa de juros base traz oportunidade de soluções criativas para compor a estrutura de capital das Empresas, soluções que estão sendo estudadas para, inclusive, compor o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Os acionistas estudam, também, abrir mão de parcela da participação acionária nas Empresas, envidando esforços consideráveis para estruturar a entrada de investidores estratégicos com atuação complementar e que possam, de algum modo, acelerar a recuperação do negócio e garantir o cumprimento das funções sociais das Empresas.

4.2. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O crescimento esperado de receita é função da correlação observada entre o desempenho das Empresas e o desempenho macroeconômico do País. A expectativa é de retomar o nível de faturamento histórico citado acima (ver quadro demonstrativo) em até 10 (dez) anos.

As Recuperandas atuam fortemente para trazer o nível do Custo de Produto Vendido para 75% (setenta e cinco por cento) da Receita Líquida e caminhar até o melhor índice histórico, que foi de 72% (setenta e dois por cento). Hoje, o Custo do Produto Vendido (CPV) está em 78% da Receita Líquida e, considerando que as Empresas são tomadoras de preços em mercados oligopolizados, como o mercado de aços especiais, a redução do Custo do Produto Vendido (CPV) nessa magnitude

implica ações complexas e difíceis, para compensar a impossibilidade de influenciar preços de determinados fornecedores

2021	2022	2023	2024	2025
79,00%	78,00%	77,00%	76,00%	75,00%

Tabela 1 - Projeção do Custo de Produção, em % da Receita Líquida

Na esfera das despesas, as Empresas têm redesenhado todos os seus processos internos para que a proporção entre despesas e receita líquida se mantenha ou possa melhorar de maneira significativa ao longo dos anos.

Especial atenção deve ser dada às despesas de Capital ("Capex"), uma vez que o crescimento futuro e a capacidade de ganhar pedidos estão diretamente relacionados à manutenção de uma linha de produção atualizada e pronta para entregar projetos nos prazos acordados, sem paradas desnecessárias de manutenção corretiva.

Merece destaque, outrossim, o controle exercido pelas Recuperandas relativo às despesas indiretas, conforme exposto.

4.3. PROJEÇÃO DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia de serviços, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de serviços. Esse cenário permitirá saldar o restante das dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

5. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

5.1. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS

A INTECNIAL S/A e a INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A sempre prezaram pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de funcionários que permanecem nas Empresas por muitos anos. Mesmo no momento de dificuldade financeira, priorizam-se os colaboradores e ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir.

Os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado ou habilitação administrativa, observando sempre o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, sendo descontados valores já adimplidos posteriormente à concessão da presente Recuperação Judicial.

Carência: Não haverá carência.

Deságio: Não haverá deságio.

Juros: Não haverá incidência de juros.

Limitação: Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos¹ dentro da Classe I – dos credores trabalhistas, sendo eventual saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários.

Pagamento: Os pagamentos da Classe I – dos credores trabalhistas, indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação

¹ O crivo ora mencionado terá por base os créditos quando do deferimento da Recuperação Judicial, considerando os valores amortizados até a presente data.

de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão feitos, da seguinte maneira, para toda a classe:

- a) 01 (uma) parcela no valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada credor devidamente habilitado, ou quitação no caso de valores menores, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;
- b) o saldo remanescente, quando houver, será quitado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vincendas a partir de 30 dias após a data de vencimento da parcela prevista na alínea "a" supra;
- c) como forma de acelerar o pagamento destes credores, as Recuperandas asseguram parcelas de, no mínimo, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada credor ou 1/23 avos do valor do crédito enquadrado na Classe I, o que for maior, conforme planilha em anexo.

Liquidação: Com os pagamentos já realizados até o momento e os pagamentos a serem realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Liberação dos depósitos recursais: Com a aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor (classe I) e, evidentemente, a integralidade destes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para o respectivo Credor (classe I) neste Plano.

Imóvel em garantia: Outorga-se, em garantia hipotecária de 2º grau, o imóvel Lote 01, matrícula RGI, Comarca de Erechim sob nº. 17.087 de 28/12/1981, com área de 7.620,00m², avaliado em R\$ 5.558.713,80, e o imóvel Lote 02, matrícula RGI, Comarca de Erechim sob nº. 17.088 de 28/12/1981, com área de 7.500,00 m², avaliado em R\$ 5.471.175,00, de titularidade de INTECNIAL

S/A ou INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A. A garantia hipotecária de 2º grau, ora ofertada, será constituída sob caráter “ad corpus”. Eventuais benfeitorias nele existentes ou acrescidas durante a vigência deste Modificativo ao PRJ, poderão ser alteradas, modificadas ou inutilizadas. Ainda, eventual benfeitoria ou melhoramento que venha a agregar valor ao imóvel hipotecado, poderá ser compensado em caso de execução da garantia. As Recuperandas responsabilizam-se, ainda, a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, realizando às suas expensas qualquer benfeitoria, custos e impostos, taxas ou outros tributos, que se fizerem necessária necessários por exigência dos órgãos públicos competentes. A constituição da garantia, em nenhuma hipótese, impede a locação, arrendamento, cessão a terceiros, a qualquer título, plena utilização e gozo, nova constituição de garantia hipotecária em grau posterior, sendo que tais hipóteses poderão ser realizadas sem necessidade de autorização judicial e/ou autorização da AGC.

5.2. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL

Apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento ao único credor, com garantia real.

Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação.

Deságio: Deságio de 40% (quarenta por cento).

Juros e correção: Os valores serão atualizados pelas taxas TLP ou SELIC, a que for menor, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento: O pagamento da Classe II – dos credores com garantia real, indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, devidamente transitada em julgado, será quitado da seguinte forma:

- a) Dação em pagamento do imóvel abaixo descrito, objeto da matrícula nº 29.460 do Registro de Imóveis de Erechim/RS, de propriedade da Intecnial S/A. Para todos os fins, o valor de avaliação na data deste Modificativo é de R\$ 7.865.803,52 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Parte do lote rural nº 35 da Seção Paio Grande, na cidade de Erechim/RS, com área de 75.000m² (setenta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, no Livro nº 2, matrícula nº 29.460, sobre o qual encontra-se averbada uma residência em alvenaria com área de 69,58m² e um quiosque em alvenaria com área de 180,54m², lotados em 2004.

- b) Saldo a ser quitado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, vincendas a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, quando será devido o valor de juros mais principal, com base na Tabela Price, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Liquidação: Com os pagamentos finais na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe II, do credor com Garantia Real das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

5.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários.

Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação;

Deságio: Será de 90% (noventa por cento);

Juros e correção: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela TR + 1% (um por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento: O pagamento da Classe III – dos credores quirografários será com o valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou quitação em caso de créditos menores, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela, ou única em caso de quitação, no último dia útil do 1º (primeiro) mês, contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação, e o excedente a esse valor, nos casos de créditos que o superem, sofrerá o deságio de 90% (noventa por cento) e será pago em 120 (cento e vinte) parcelas consecutivas e mensais, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no 37º (trigésimo sétimo) mês da data do trânsito em julgado da decisão da Homologação Judicial do Modificativo ao Plano, obedecendo a sequência evolutiva do respectivo valor indicado no Quadro Geral de Credores, sendo descontados valores já adimplidos posteriormente à concessão da presente Recuperação Judicial;

Liquidação: Com os pagamentos finais nas formas acima expostas, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe III, dos credores Quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

5.4. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESAS

Para os credores que figuram na Classe IV (EPP e ME), apresentam-se abaixo as condições de pagamentos:

Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação.

Deságio: Será de 90% (noventa por cento);

Juros e correção: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela TR + 1% (um por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

Pagamento: O pagamento da Classe IV – dos credores EPP/ME será com o valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou quitação em caso de créditos menores, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela, ou única em caso de quitação, no último dia útil do 1º (primeiro) mês, contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação, e o excedente a esse valor, nos casos de créditos que o superem, sofrerá o deságio de 90% (noventa por cento) e será pago em 120 (cento e vinte) parcelas consecutivas e mensais, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no 37º (trigésimo sétimo) mês do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Modificativo ao Plano, obedecendo a sequência evolutiva do respectivo valor indicado no Quadro Geral de Credores, sendo descontados valores já adimplidos posteriormente à concessão da presente Recuperação Judicial;

Liquidação: Com os pagamentos finais nas formas acima expostas, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe IV, dos credores EPP/ME das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for, descontados os valores já adimplidos posteriormente à concessão da presente Recuperação Judicial.

5.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO MODIFICATIVO AO PLANO

A INTECNIAL S/A e a INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A poderão, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento, caso em que será aplicado um desconto dos montantes, a valor presente.

6. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

6.1. LEILÃO REVERSO

A INTECNIAL S/A e a INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A poderão realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis), oriundos a qualquer título, ou de qualquer outra venda de bens, para aqueles credores das Classes I, II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de comunicado das empresas nos autos da Recuperação Judicial, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos, observado o deságio mínimo admitido no referido leilão.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as empresas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.

Caso os valores disponibilizados para Leilão Reverso sejam oriundos de bens dados em garantia a alguma classe de credores neste Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, somente estarão habilitados a participar do Leilão Reverso os credores integrantes daquela classe, a fim de preservar a destinação da garantia.

6.2. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Os credores das Classes II, III e IV concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela a ser paga, a contar do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive), desde que a referida parcela seja paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Caso o bônus venha a ser perdido por mora da INTECNIAL S/A e da INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, o mesmo poderá ser retomado ao ser restabelecida a condição de adimplente da INTECNIAL

S/A e da INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, com o pagamento de 2 (duas) parcelas (inclusive) consecutivas.

Para os fins de pagamento do Bônus de Adimplência, fica definido que eventual mora imputada à INTECNIAL S/A e à INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, incidente no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano, somente ocorrerá com atraso superior a 10 (dez) dias a partir da data acordada para pagamento.

A disposição acima não se aplica aos credores da Classe I - Trabalhistas.

6.3. CREDITORES COLABORATIVOS

Considerando a necessidade de manutenção e obtenção de crédito junto a fornecedores/prestadores de serviços e instituições financeiras, bem como de manutenção e incremento das relações com clientes e parceiros, em especial por se tratar de segmento que envolve projetos estruturais, de grande porte e de longo prazo, o presente Modificativo contempla condições e incentivos aos credores que apoiarem e contribuirão para a continuidade da recuperação da empresa por meio de fornecimento/prestação de serviços, contratações e disponibilidade de crédito, entendido de forma ampla e sem restrições.

Os credores interessados em aderir a qualquer das modalidades abaixo, seja para contratações vigentes ou novas, deverão comunicar a Intecnial em até 10 (dez) dias a partir da aprovação do Plano, ou a partir da contratação, descrevendo a categoria na qual pretendem se enquadrar e a forma de contribuição, o que será avaliado, a critério das Recuperandas, diante das necessidades da atividade e da competitividade das condições da contratação.

CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/PRESTADORES

Serão considerados CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/PRESTADORES os credores atuais e/ou que adquiriram ou vierem a adquirir créditos sujeitos à recuperação judicial e que,

durante o período compreendido entre a presente data e o término do pagamento dos respectivos créditos, fornecerem serviços ou bens de qualquer natureza, inclusive, mas sem limitação, matérias-primas, projetos, materiais, equipamentos, tecnologia, serviços financeiros, serviços de restaurante, serviços de limpeza e outros, necessários às atividades das Recuperandas e que mantenham condições de mercado no fornecimento ou prestação.

Os CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/PRESTADORES poderão receber, adicionalmente ao valor do preço do respectivo fornecimento ou prestação, um valor adicional equivalente a 5% (cinco por cento) do preço, como forma de amortização dos seus respectivos créditos novados sujeitos à recuperação judicial. Ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) em bens e/ou serviços fornecidos às Recuperandas, estas poderão efetuar o pagamento de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), de modo que a diferença seja aplicada para pagamento/amortização do crédito sujeito à Recuperação Judicial. O valor a título de pagamento acelerado dos créditos será descontado da(s) última(s) parcela(s) do pagamento previsto neste Modificativo.

CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Serão considerados CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS os credores atuais e/ou que adquiriram ou vierem a adquirir créditos sujeitos à presente recuperação judicial (seja de forma individual ou através de empresas de um mesmo Grupo Econômico) antes ou depois de sua deliberação em assembleia-geral de credores e que, após a incidência do deságio aplicável à sua Classe, concederem ou viabilizarem novas operações de crédito, financiamento e/ou descontos a qualquer das Recuperandas ou eventuais empresas ou filiais constituídas pelas Recuperandas.

Os CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS que concederem crédito, sob qualquer modalidade (não consideradas as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial ou neste Modificativo), receberão, a título de pagamento acelerado do crédito sujeito à recuperação judicial, valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação de crédito/financiamento contratada e cujo crédito efetivamente tenha sido disponibilizado. Os

pagamentos serão realizados trimestralmente, sempre no último dia dos meses de março, junho, setembro ou dezembro, referente às operações de crédito realizadas nos três meses antecedentes.

As condições e o montante do financiamento deverão ser aceitos pelas Recuperandas, de acordo com sua necessidade, sem que haja obrigatoriedade de aceitação, e sem que implique qualquer modificação relativa ao deságio do seu crédito.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
07/XX	R\$ 2.500.000,00
08/XX	R\$ 3.500.000,00
09/XX	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 7.100.000,00

Cálculo para pagamento acelerado do crédito:

Valor concedido no trimestre	R\$ 7.100.000,00
Antecipação do crédito (0,5%)	R\$ 35.500,00
Data de pagamento	30/09/XX

O valor pagamento a título de pagamento acelerado dos créditos será descontado da(s) última(s) parcela(s) do pagamento previsto neste Modificativo.

CREDORES COLABORATIVOS COM GARANTIA DE AÇÕES EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Os Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária são aqueles que, independentemente da classificação do seu Crédito, cumulativamente, (i) sejam titulares de Garantia de Ações em Alienação Fiduciária e, (ii) com o intuito de otimizar a efetiva reestruturação econômico financeira das Recuperandas, manifestem, por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail)

aos endereços disponibilizados, sua intenção de liberar suas Garantias de Ações em Alienação Fiduciária contra o pagamento da parcela inaugural prevista para esta categoria (abaixo) em até 10 (dez) dias corridos contados da homologação da aprovação deste Modificativo, por e-mail endereçado para juridico@intecnial.com.br. Tais ações correspondem a um relevante ativo da Intecnial Participações S/A, essencial na reestruturação da Empresa, inclusive para fins de ingresso de investidores, obtenção de recursos necessários à atividade e/ou pagamento de credores.

Para se enquadrar como Credor Colaborativo com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária, o credor expressamente renuncia ao direito de oferecer, propor ou prosseguir em ações, habilitações, divergências, impugnações de crédito, execuções, embargos à execução ou qualquer outra medida (inclusive recursos) que visem a alterar os valores ou natureza do crédito como disposto no Quadro Geral de Credores, ao recebimento do crédito de maneira diversa da que é estabelecida neste Modificativo, ou mesmo ao recebimento e/ou à cobrança de qualquer outro crédito que detenha, sujeito ou não sujeito à recuperação judicial, devendo postular a desistência de toda e qualquer ação que tenha como parte qualquer das Recuperandas de forma irrevogável e irretratável, arcando com as custas processuais e honorários sucumbenciais oriundos destes processos, bem como se obrigar a não penhorar nem executar quaisquer bens de qualquer das Recuperandas no prazo de 36 (trinta e seis) meses por força de qualquer crédito, sujeito ou não sujeito.

Para pagamento dos Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária, as Recuperandas disponibilizarão, por meio de uma parcela inaugural, o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), a ser obtido em operações junto a parceiros, stakeholders e/ou clientes, o qual será distribuído aos Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária proporcionalmente ao valor do crédito a título de entrada à vista do crédito, distribuição essa que ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis após a decisão que aprovar o presente Modificativo.

Realizada a distribuição proporcional do valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) aos Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária, caso o(s) crédito(s) dos Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária seja(m) superior(es) ao valor efetivamente distribuído, o saldo remanescente dos Credores Colaborativos com Garantia de Ações

em Alienação Fiduciária, isto é, aquilo que sobejar a entrada acima referida, será pago da seguinte forma:

Carência: Não haverá carência;

Deságio: 79,5% (setenta e nove e meio por cento);

Juros e correção: Os valores serão atualizados com correção monetária e juros remuneratórios correspondentes à variação da TR acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, sendo que a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada a partir da Aprovação do Plano e serão usados como base os valores apresentados no Quadro Geral de Credores da data da AGC de aprovação do Plano;

Pagamento: Após o pagamento da entrada, o saldo remanescente dos Créditos dos Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com base na tabela Price, sendo que nos seis primeiros meses pagar-se-á apenas os juros e, nos demais, juros mais principal e a primeira parcela devida em 30/08/2021.

O Credor Parceiro com Garantia cujos créditos estejam listados em moeda estrangeira deverão ter seu crédito convertido para Reais com base na taxa de venda da respectiva moeda divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "Todas as moedas" no dia da Aprovação do Plano, devendo seu crédito ser considerado em Reais a partir da referida data.

O pagamento realizado na forma da Cláusula de PAGAMENTO DOS CREDITORES COLABORATIVOS COM GARANTIA DE AÇÕES EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos originais detidos pelos Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária contra as Recuperandas, nos limites dos valores recebidos, mantidas hígidas as

demais garantias reais e fiduciárias prestadas para assegurar o pagamento dos Créditos dos Credores Colaborativos com Garantia de Ações em Alienação Fiduciária.

6.4. CONVERSÃO EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS

No prazo de 30 (trinta) dias corridos, os credores integrantes das Classes III e IV deverão informar se pretendem receber os créditos novados em pecúnia ou, alternativamente, através da conversão de seus créditos novados, já considerando os respectivos deságio e carência da classe que integram, em ações preferenciais nominativas sem direito a voto da Intecnial S/A ("Ações Preferenciais"). Caso o credor opte pela segunda opção ou não se manifeste no prazo previsto nesta cláusula ("Credor Quirografário Optante"), as Empresas poderão, após o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do trânsito em julgado da homologação este Modificativo, **a seu exclusivo critério**, optar por pagar os créditos novados de acordo com as condições indicadas abaixo:

- i) Pagamento/conversão de créditos: Os pagamentos, notadamente, por meio de capitalização, irão ocorrer com a conversão dos créditos em Ações Preferenciais da Intecnial S/A e, para tanto, os Credores Quirografários Optantes farão jus à entrega das Ações Preferenciais que corresponderão ao crédito do respectivo Credor Optante, com o deságio previsto para sua respectiva classe, com base no valor da sociedade estabelecido no item 'ii' infra, conforme a seguinte fórmula:

$$P_C = \left(\frac{C \times 0,2}{V} \right) \times 100$$

Sendo:

P_c = Percentual de participação societária a que o Credor Quirografário Optante fará jus em virtude da capitalização de seu crédito.

C = Valor do crédito a ser capitalizado, com/sem juros e correção monetária, considerando o deságio incidente.

V = Valuation (avaliação) da Intecnial S/A, estabelecido de acordo com o item 'iii' infra.

- ii) Valuation: O *valuation* da Intecnial S/A será estabelecido quando da conversão dos créditos, tendo como data-base a data da conversão, a partir da média dos valores finais estabelecidos por laudos de avaliação emitidos por 02 (duas) firmas de auditoria.
- iii) Ações em Tesouraria: A critério único e exclusivo das Recuperandas, o adimplemento dos créditos dos Credores Quirografários Optantes poderá se dar através da dação em pagamento de Ações Preferenciais em tesouraria que correspondam ao percentual de participação societária estabelecido na forma dos itens 'i' e 'ii' supra.
- iv) Mandato em causa própria: As Recuperandas e os Credores Quirografários Optantes, incluindo sucessores a qualquer título, comprometem-se e se obrigam, em caráter irretratável e irrevogável, a firmar quaisquer outros documentos e praticar quaisquer outros atos necessários para formalizar o exercício dos direitos previstos neste Modificativo e, principalmente neste Capítulo 6.4. Para o cumprimento dos procedimentos previstos neste Capítulo 6.4, cada um dos Credores Quirografários Optantes neste ato outorga à INTECNIAL S/A e à INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 685 do Código Civil, mandato em causa própria, com amplos poderes para que a INTECNIAL S/A e a INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A possam, em nome dos Credores Quirografários Optantes, praticar todos os atos e firmar todos os instrumentos que sejam e/ou se tornem necessários para a conversão dos respectivos créditos quirografários em Ações Preferenciais representativas da participação societária a que terão direito, seja através de sua capitalização e/ou da dação em pagamento de Ações Preferenciais em tesouraria, podendo para tanto firmar atas de assembleia geral de acionistas, boletins de subscrição, lista de presença em assembleia geral, estatutos sociais, acordos de acionistas, acordos de voto, documentos de quitação, livros societários (tais como, mas sem se limitar a, Livro de Registro de Ações, Livro de Registro de Transferência de Ações, Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, Livro de Registro de

Presença de Acionistas e/ou quaisquer outros livros necessários) e/ou quaisquer outros instrumentos necessários à devida conversão dos créditos em Ações Preferenciais, bem como estando as Recuperandas autorizadas a praticar em nome dos Credores Quirografários Optantes quaisquer outros atos e/ou ações necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato em causa própria e dos direitos e obrigações previstos neste Capítulo 6.4.

- v) Documentos para Conversão: Os Credores Quirografários Optantes serão convocados pelas Recuperandas em até 02 (dois) meses, a contar do término do prazo de 36 (trinta e seis) meses, para fins de efetivação da conversão, mediante disponibilização dos documentos pertinentes, tais como a minuta de novo estatuto e de acordo de acionistas.
- vi) Alienação da Companhia: Os Credores que optarem pela Conversão de seus Créditos deverão participar, no caso de alienação da Companhia, do produto da referida alienação proporcionalmente às Ações Preferenciais subscritas em seu nome.
- vii) Opção Parcial: Os Credores que optarem pela Conversão de seus Créditos podem fazê-lo de maneira parcial, sendo que o saldo não convertido será pago conforme a previsão geral de pagamentos para a Classe III.
- viii) Pagamento em Dinheiro: Ao final do prazo de 36 (trinta e seis) meses para que seja realizada a conversão dos créditos dos Credores Quirografários Optantes, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, optar por realizar o pagamento, total ou parcial, de tais créditos em pecúnia, de acordo com o deságio, o prazo e todas as condições previstas para a respectiva classe que o Credor Quirografário Optante integra. Nesse caso, o Credor Quirografário Optante não terá mais qualquer direito à conversão do crédito. Havendo a opção das Recuperandas em realizar o pagamento parcial em pecúnia, o saldo será convertido em ações, na forma desta cláusula.
- ix) Saldo de créditos: Na eventualidade de algum credor optante pela capitalização ser detentor de créditos que, seguindo as regras de conversão, for superior à quantidade

de Ações Preferenciais, o valor excedente será quitado na forma prevista para a respectiva classe que o credor integra.

- x) Os credores optantes não podem ser, atualmente, sócios ou administradores da sociedade Recuperanda.
- xi) Da possibilidade de ingresso de Investidor Estratégico: a Recuperanda, reafirmando o compromisso com os Credores, está em processo de busca de Investidor Estratégico interessado em participação relevante no controle da Companhia, que se iniciou com a contratação de Empresa Especializada para prospecção de potenciais interessados. Assim, a partir do término do prazo de carência:
 - xi.1) Todas as propostas recebidas pela Recuperanda serão encaminhadas aos Credores Optantes por meio de Carta Registrada ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail), para análise prévia de seus termos;
 - xi.2) Qualquer Credor poderá também apresentar propostas advindas de potenciais interessados de seu relacionamento, tanto para parte ou a totalidade das ações que tenha convertido, quanto para quinhões maiores que as ações que ele detenha, devendo todas as propostas ser encaminhadas à Recuperanda;
 - xi.3) No caso de alienação de ações da Companhia, do valor da transação serão descontados os honorários do processo de M&A e assessoria legal;
 - xi.4) No caso de alienação de ações da Companhia por parte dos atuais controladores, os recursos angariados com a alienação serão destinados preferencialmente aos Credores Quirografários Optantes, até o limite do valor de cada crédito considerado o deságio aplicável à respectiva classe e até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos angariados, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes deverão ser destinados à composição de Capital de Giro da Recuperanda.

7. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

7.1. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS

As Recuperandas poderão, ouvido o Administrador Judicial e mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Não Circulante, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Modificativo ao PRJ e as regras previstas nos art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

A INTECNIAL S/A e a INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A também poderão onerar e/ou oferecer em garantia recebíveis e direitos creditórios oriundos de contratos celebrados ou que venham a ser celebrados ou direitos creditórios de qualquer natureza para obter recursos para composição do caixa, para investimento na atividade ou para pagamento de credores.

A alienação e/ou a outorga em garantia de bens não poderão ser anuladas ou tornadas ineficazes após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pelas Recuperandas, nos termos do art. 66-A da Lei 11.101/05.

7.2. PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Caso ocorra a alienação de imóveis das empresas, a venda poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pelas Recuperandas, ou mediante leilão judicial, a ser realizado por leiloeiro nomeado, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras dos artigos 60 e 60-A.

7.3. DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)

Ressalvado o disposto na cláusula 6.1. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS, as Recuperandas poderão promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas listadas abaixo:

- a) UPI INTECNIAL – unidades produtivas isoladas, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação.

Dos valores obtidos com os referidos arrendamentos ou alienações, 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para formação do fluxo de caixa das Recuperandas e o saldo remanescente será utilizado para pagamento dos credores proporcional aos créditos de cada credor (antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial), conforme tabela abaixo:

Classe de Credor	% destinado do saldo remanescente
Credores Classe II	16,66%
Credores Classe III	16,66%
Credores Classe IV	16,66%

As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Caso ocorra a venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI) de bens dados em garantia, a venda ficará condicionada à aprovação do credor detentor desta garantia.

Nos casos de alienação total das UPIs, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre tal possibilidade, bem como a destinação dos valores oriundos da referida venda.

As Devedoras, conjunta ou isoladamente, também poderão ser objeto de venda ou arrendamento integral, conforme autoriza o inciso XVIII do art. 50 da Lei 11.101/05.

7.4. DO SALE LEASEBACK DO IMÓVEL EM QUE SE SITUA A FÁBRICA NA FORMA DE UPI

Caso as Recuperandas recebam proposta para a aquisição, em operação de "Sale and Leaseback", dos imóveis em garantia ao Credor da Classe II, por valor igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do saldo de pagamentos vincendos a este Credor, fica desde já autorizada, pelo Credor Hipotecário e pelos demais credores, a referida operação, com imediata quitação do saldo vincendo, aplicando-se redutor de 20% (vinte por cento) no referido saldo, por conta da quitação antecipada. A alienação será realizada livre de ônus e sucessão, na forma de UPI nos termos do art. 60-A da LFRE, e poderá ser realizada por qualquer modalidade, inclusive por venda direta, desde que observado o valor mínimo de venda previsto nesta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Modificativo ao Plano, serão observadas as seguintes regras:

Independentemente da moeda que venha expressar o endividamento das Recuperandas em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado conforme cláusula 4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES, constante desse Modificativo ao Plano;

Os valores devidos aos credores, nos termos deste modificativo ao PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar

sua respectiva conta bancária através do juridico@intecnial.com.br, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, devendo os mesmos obter confirmação de recebimento da informação da conta pelas Recuperandas. Caso não seja informado, a falta de pagamento não será considerada um evento de descumprimento por parte das Recuperandas e os pagamentos terão início no primeiro vencimento subsequente à data em que a conta bancária for comunicada pelo credor, sem incidência de quaisquer juros ou penalidades. Eventual alteração da conta de recebimento também deverá ser informada previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias na forma acima estipulada, sendo que o pagamento realizado em conta anterior cuja alteração não foi comunicada na forma acima, será considerado como realizado para os devidos fins de cumprimento do Modificativo ao Plano.

Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Modificativo ao Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Modificativo ao Plano, pois o cumprimento deste Modificativo ao Plano implica quitação total.

Os credores sujeitos ao presente modificativo reconhecem que as condições de pagamento de seus créditos até então vigentes restarão novadas em caso de aprovação em AGC, com o que passarão a ser respeitadas pelas Recuperandas.

Qualquer credor não sujeito ou extraconcursal poderá aderir ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial mediante comunicação extrajudicial às Recuperandas ou pedido de habilitação judicial, inclusive para participar de atos de mediação nos limites das condições estabelecidas em lei, desde que haja concordância das Recuperandas.

Nos termos do art. 56-A da Lei 11.101/2005, até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o Modificativo ao Plano, as

Recuperandas poderão comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observados os quóruns previstos no art. 45 ou, alternativamente, no art. 58, § 1º, desta Lei, e requerer a respectiva homologação judicial, hipótese em que a assembleia-geral será imediatamente dispensada.

Nos termos dos artigos. 61 e 63 da Lei 11.101/2005, será decretado, por sentença, o encerramento da presente Recuperação Judicial imediatamente após a homologação do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

8.1. AÇÕES JUDICIAIS

Os processos judiciais de conhecimento e procedimentos arbitrais ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano por decisão transitada em julgado, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Modificativo ao Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Modificativo ao Plano.

Até a efetiva definição dos valores como líquidos, ou seja, quando não houver sobre estes quaisquer questionamentos judiciais, para fins de cumprimento desse Plano, os mesmos não terão seus valores considerados.

Os credores reconhecem a competência do Juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem na constrição de bens das recuperandas, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

8.2. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento Modificativo ao Plano poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Modificativo ao Plano obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

8.3. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Como forma inclusive de otimizar o fluxo de caixa para fins de soerguimento e cumprimento do PRJ, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério e sem obrigatoriedade, a qualquer momento, efetuar o pagamento de créditos constantes da relação de credores por meio de compensação com eventuais créditos de titularidade das Recuperandas contra o respectivo credor. Nesse caso, deverá ser considerado o valor do crédito constante da relação de credores após aplicação dos deságios previstos neste Modificativo, conforme a classe que o credor integre. O exercício dessa opção pelas Recuperandas será realizado mediante simples comunicação ao credor, por qualquer meio, e, caso ainda não tenha havido decisão de encerramento da recuperação judicial, ao Administrador Judicial.

8.4. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs das Recuperandas - matriz e filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

8.5. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações e requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial.

8.6. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do QGC – Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados Créditos Concurais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado dos Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

8.7. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concurais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que, independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar às Recuperandas a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

8.8. GARANTIAS PESSOAIS

Fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer garantias, inclusive por avais e fianças, prestadas pelas Recuperandas em favor de terceiros e/ou prestadas por seus sócios e/ou por terceiros em favor das Recuperandas, nada mais

sendo por quem quer que seja. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes serão liberadas.

8.9. ATIVOS DAS RECUPERANDAS EM GARANTIA

Para fins de cumprimento do presente PRJ restarão aceitos todos ativos das Recuperandas passíveis de alcançar valores monetários, como bens imóveis, maquinários, créditos objeto de ações judiciais, títulos endossáveis, entre outros, desde que o valor seja compatível para servir de garantia ao respectivo passivo.

8.10. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Nos termos do art. 62 da Lei nº 11.101/2005, em caso de eventual inadimplemento do PRJ após o período previsto no art. 61 da mesma Lei, o credor prejudicado poderá requerer a execução específica ou a falência, sendo que, neste último caso, os prazos para cumprimento da faculdade legal outorgada às Devedoras pelo art. 95 serão computados nos termos do art. 48 da mesma Lei.

8.11. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra as Recuperandas ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores, avalistas ou quaisquer terceiros, incluindo, mas sem limitação, sócios, administradores e conselheiros das Recuperandas, por parte dos credores.

9. CONCLUSÃO

Este Plano Consolidado de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Erechim, 06 de julho de 2021.

INTECNIAL S/A

Airton José Folador

Diretor Superintendente

INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

Augusto O. Skrzypek

Presidente